

Processo Licitatório: 129/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número da Licitação: 045/2024
Objeto: Contratação de serviço de transporte escolar

Processo Licitatório: 129//2024
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 045/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, NOS TERMOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE SETE LAGOAS
Local de realização da licitação no site: www.licitardigital.com.br
Início de credenciamento e acolhimento de propostas: 25/06/2024 as 17h00min
Limite de credenciamento e acolhimento de propostas: 09/07/2024 às 08h:30min (Horário de Brasília)
Data e hora do certame: 09/07/2024 às 08h:30min (Horário de Brasília)
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO
Forma de adjudicação: POR ITEM
Modo de disputa: ABERTO E FECHADO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (X)SIM ()NÃO
Contato e esclarecimentos: pregao.licitacoes@setelagoas.mg.gov.br

SETE LAGOAS
vive

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
9. DOS RECURSOS.....	19
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	20
11. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO.....	22
12. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO	22
13. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO	24
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24

SETE LAGOAS
vive

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Sete Lagoas (MG), inscrita no CNPJ 24.996.969/0001-22, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, torna público que realizará Licitação Pública na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6.941, de 14 de fevereiro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O agente de contratação (pregoeiro), designado pela Portaria nº 15.976 de 30 de dezembro de 2023, da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/ MG, realizará o Pregão mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

Na hipótese de não haver expediente no dia de realização do Pregão, a Licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de realização.

O Sistema do Pregão Eletrônico estará disponível para digitação dos dados da proposta, a partir da publicação do Aviso de Licitação de acordo com legislação em vigor.

O licitante deverá informar no Sistema, em campo próprio, que tem pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação previstas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, NOS TERMOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE SETE LAGOAS, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem credenciados na PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.4. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta

máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. Em relação à vedação da participação de consórcios no certame, esclarecemos que foi considerada a natureza, complexidade e a quantidade de empresas atuantes no setor e, concluímos que não se tratam de serviços de grande complexidade técnica, os quais não demandam a junção de competências de duas ou mais empresas.

2.5.11. A formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos. Exatamente nesse sentido leciona o administrativista Marçal Justen Filho:

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., p. 476).

2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o subitem 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos subitens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o subitem 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo anexar em campo próprio do sistema e encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital.

3.2. O agente de contratação (pregoeiro), responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

3.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação (pregoeiro), nos autos do processo de licitação.

3.4. Acolhida a impugnação contra o Edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no artigo 16 do Decreto Municipal nº 6.941/2023.

3.4.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1, e vincularão os participantes e a Administração.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.3, 4.4 ou 4.4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário ou desconto do item;

5.1.2. Marca (se o Termo de Referência exigir);

5.1.3. Fabricante (se o Termo de Referência exigir);

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação (Pregoeiro), e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (Um Centavo de Real).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 6.11.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 6.11.1, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto abaixo:

6.11.3.1. Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

6.11.3.2. Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no Edital de licitação, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no subitem 6.11.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.6. Encerrada a etapa de que trata o subitem 6.11.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 6.11.3.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.12.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.12.3. Após a etapa de que trata o subitem 6.12.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.4. No procedimento de que trata o subitem 6.12.3, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

- 6.12.5. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 6.12.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no subitem 6.12.4.
- 6.12.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.12.3 e 6.12.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 6.11.3.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no subitem 6.11, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no subitem 6.11.
- 6.13.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste Edital, para a definição das demais colocações.
- 6.13.3. Após o reinício previsto no subitem 6.13.2, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
- 6.13.4. Encerrada a etapa de que trata o subitem 6.13.3, o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme disposto no subitem 6.11.3.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.17. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da

entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. Empresas brasileiras;

6.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O agente de contratação (pregoeiro), solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

6.21.4.1. A prorrogação de que trata o subitem acima, poderá ocorrer nas seguintes situações:

6.21.4.2. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação (pregoeiro);

6.21.4.3. De ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado.

6.22. Após a negociação do preço, o agente de contratação (pregoeiro) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação (pregoeiro), verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação (pregoeiro), verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação (pregoeiro), realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos artigos 32 e 33 do Decreto Municipal nº 6.941/2023, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

7.6.1. Desde que previsto no Edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem 7.8, só será considerada após diligência do agente de contratação (pregoeiro), que comprove:
- 7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.9.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.9.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação

semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.12.1. O ajuste de que trata o subitem 7.12 se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo agente de contratação (pregoeiro), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o agente de contratação (pregoeiro), analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação de habilitação de que trata o subitem 8.1 poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e

desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do artigo 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do artigo 7º e o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, emitidos pela Internet, desde que possam ter sua autenticidade conferida eletronicamente, ou publicados em Órgão da Imprensa Oficial.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada pelo agente de contratação (pregoeiro), ou comissão de contratação quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, até a conclusão da fase de habilitação.

8.10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e julgamento, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.10.2. Na hipótese do subitem 8.10.1, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.10.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.10.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.10.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.10.4. Na hipótese de que trata o subitem 8.10.1, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no Edital de licitação, após solicitação do agente de contratação (pregoeiro), no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 6.21.4.1 deste Edital.

8.10.5. A verificação pelo agente de contratação (pregoeiro), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação (pregoeiro), examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação, observado o prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 6.21.4.1 deste Edital.

8.10.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 8.10.6.

8.10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.2.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.2.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.4. O recurso de que trata o subitem 9.2 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

9.2.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação (pregoeiro), durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 05% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Sete Lagoas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no

item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública direta ou indireta do Município de Sete Lagoas.

11. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail ou da intimação feita pelo sistema, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.1.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá

ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.1.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.1.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital de licitação, poderá:

12.1.3.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

12.1.3.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.1.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.1.5. A regra do subitem 12.1.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 12.1.3.1.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 – O CONTRATADO prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.1.1 – Caberá ao CONTRATADO manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o CONTRATADO apresentar nova garantia de execução do contrato, de forma a abranger o período de prorrogação.

13.1.2 – Em caso de opção pelo seguro-garantia, o CONTRATADO deverá apresentá-la no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

13.1.3 – A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

13.1.4 – A Administração utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

13.1.5 – Caso o valor do contrato seja alterado, deverá o CONTRATADO complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

13.1.6 – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações do CONTRATADO.

14. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

14.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Edital por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.1.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.1.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.1.3. Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem 14.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação (pregoeiro).

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.setelagoas.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

15.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

15.11.1.2. Link contendo as planilhas de composição do valor unitário, bem como os documentos que fundamentam os custos, elaboradas pela empresa JV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA;

15.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

15.11.3. ANEXO III – Relatório De Especificações e Modelo de Proposta;

15.11.4. ANEXO IV – Declarações exigidas neste Edital.

Sete Lagoas/MG, 19 de junho de 2024

Lidiane Borges Espíndola
Responsável pela Elaboração do Edital

SETE LAGOAS
vive

LINK CONTENDO AS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DO VALOR UNITÁRIO, BEM COMO OS DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTAM OS CUSTOS, ELABORADAS PELA EMPRESA JV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

<https://drive.google.com/drive/folders/1y8DUNglrLp5q10iUndYfubS6eHSLIEdf?usp=sharing>

OBS: PARA TER ACESSO AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO LINK ACIMA, BASTA COPIAR E DEPOIS COLAR NO NAVEGADOR DA INTERNET.



SETE LAGOAS
vive

Núcleo de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Sete
Lagoas/MG.

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de serviço de transporte escolar, com motorista e monitor, para atender os alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com os critérios da Lei Municipal nº 7.548, de 20 de fevereiro de 2008, que institui o Programa de Transporte Escolar Gratuito - PTEG/SL no âmbito do Município de Sete Lagoas, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação

Sete Lagoas/MG
2024



Sumário

1.	CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	1
2.	FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	7
3.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	7
4.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	7
5.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	11
6.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	11
7.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	13
8.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	17
9.	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	20
10.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	20
11.	DA PUBLICIDADE	20
12.	DA LEI ANTICORRUPÇÃO	20
13.	DOS ANEXOS	21



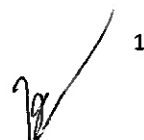
TERMO DE REFERÊNCIA
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de transporte escolar, com motorista e monitor, para atender os alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com os critérios da Lei Municipal nº 7.548, de 20 de fevereiro de 2008, que institui o Programa de Transporte Escolar Gratuito - PTEG/SL no âmbito do Município de Sete Lagoas, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (em 210 dias)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Linha nº 102 / Capacidade mínima de: 15 lugares / Unidade de Ensino: E. M. Aurete Pontes Fonseca (funcionando no endereço do UNIFEMM). Período: matutino. Itinerário: 1º Trajeto: Fazenda Macuco (-19.54399, -44.27298), via de acesso (-19.55121, -44.26667), Fazenda Santa Cecília (-19.55615, -44.27064 / -19.56668, -44.27116 / -19.56734, -44.27159), via de acesso (-19.55121, -44.26667 / -19.54821, -44.27022 / -19.54768, -44.27457), Fazenda São Sebastião (-19.56112, -44.2894 / -19.56117, -44.29018), via de acesso (-19.54768, -44.27457 / -19.52466, -44.26703), BR-040 sentido BH (-19.52429, -44.26309), ponto de embarque de alunos na BR-040 (-19.53244, -44.25705), retorno na BR-040 (-19.533761, -44.256245), BR-040 sentido Sete Lagoas (-19.531809, -44.256942), Av. Marechal Castelo Branco (-19.485735, -44.273006) tendo como destino a E. M. Aurete Pontes Fonseca (-19.48177, -44.26612). Trajeto útil com embarque de alunos. 2º Trajeto: E. M. Aurete Pontes Fonseca (-19.48177, -44.26612 / -19.4823, -44.26696), R. Pedra Grande (-19.48294, -44.26751), Av. Pref. Alberto Moura (-19.48259, -44.26947 / -19.48136, -44.26969), Av. Marechal Castelo Branco (-19.4843, -44.27168 / -19.49253, -44.28127 / -19.49869, -44.28022), BR-040 sentido BH (-19.50332, -44.27519), via de acesso (-19.52338, -44.26425 / -19.52466, -44.26703 / -19.54821, -44.27022 / -19.55121, -44.26667), Fazenda Santa Cecília (-19.56734, -44.27159), via de acesso (-19.55121, -44.26667 / -19.54821, -44.27022 / -19.54768, -44.27457), Fazenda São Sebastião (-19.56117, -44.29018), via de acesso (-19.54768, -44.27457 / -19.52466, -44.26703 / -19.52362, -44.26382), BR-040 sentido BH (-19.52429, -44.26309), ponto de desembarque de alunos na BR-040 (-19.53244, -44.25705). Trajeto útil com desembarque de alunos.	Km/dia	10.962	R\$ 13,47	R\$ 147.658,14
2	Linha nº 103 / Capacidade mínima de: 15 lugares / Unidade de Ensino: E. M. Aurete Pontes Fonseca (funcionando no endereço do UNIFEMM). Período:	Km/dia	21.252,00	R\$ 8,13	R\$ 172.778,76

1



	vespertino/noturno. Itinerário: Tarde: Fazenda Macuco (-19.54399, -44.27298 / -19.54254, -44.26959 / -19.54031, -44.26946), Fazenda Mãe D' Ouro (-19.56872, -44.30198), Fazenda São Sebastião (-19.56111, -44.29052), Fazenda Panorama/Fazenda SCM -Sagrado Coração de Maria (-19.580376, -44.281258), via de acesso (-19.556810, -44.284279 / -19.553963, -44.280798 / -19.527418, -44.270773 / -19.523073, -44.264485), BR-040 (-19.525685, -44.261938), retorno (-19.533749, -44.256211), BR-040 (-19.531575, -44.257091) tendo como destino a E. M. Aurete Pontes Fonseca (-19.48175, -44.26653). Trajeto útil com embarque/desembarque de alunos. Noite: Fazenda Mãe D' Ouro (-19.56872, -44.30198), Recanto das Aroeiras (-19.58533, -44.28792 / -19.58618, -44.28371), BR-040 (-19.525685, -44.261938), retorno (-19.533749, -44.256211), BR-040 (-19.531575, -44.257091) tendo como destino a E. E. Prof. Maurilo de Jesus Peixoto. Trajeto útil com embarque/desembarque de alunos.				
3	Linha nº 124 / Capacidade mínima de: 15 lugares / Unidade de Ensino: E. M. Aurete Pontes Fonseca (funcionando no endereço do UNIFEMM). Período: matutino/vespertino. Itinerário: 1º Trajeto: Via de acesso R José Fonseca Pires (-19.56301, -44.2276); Agromudas - entrada (-19.561707, -44.225267); Via de acesso (-19.559859, -44.228642); R. Via Distribuidora Quatro (-19.557941, -44.233399); Rua João Alves de Souza com Via Distribuidora Três (-19.556287, -44.233298) Pedras (-19.553686, -44.239875 / -19.555882, -44.241019), via de acesso (-19.55623, -44.24117), BR-040 sentido SL (-19.555904, -44.241964) tendo como destino a unidade de ensino. 2º trajeto: E. M. Aurete Pontes Fonseca - UNIFEMM (-19.48182, -44.26631), -44.256021), Retorno BR-040 (-19.580628, -44.228985), Via de acesso R José Fonseca Pires (-19.562558, -44.227103); Agromudas (-19.561707, -44.225267); Via de acesso (-19.559859, -44.228642); R. Via Distribuidora Quatro (-19.557941, -44.233399); Rua João Alves de Souza com Via Distribuidora Três (-19.556287, -44.233298) Pedras (-19.553686, -44.239875 / -19.555882, -44.241019), BR-040 sentido SL (-19.555904, -44.241964) tendo como destino a unidade de ensino. 3º trajeto: E. M. Aurete Pontes Fonseca - UNIFEMM (-19.48182, -44.26631), -44.256021), Retorno BR-040 (-19.580628, -44.228985), Via de acesso R José Fonseca Pires (-19.562558, -44.227103); Agromudas (-19.561707, -44.225267); Via de acesso (-19.559859, -44.228642); R. Via Distribuidora Quatro (-19.557941, -44.233399); Rua João Alves de Souza com Via Distribuidora Três (-19.556287, -44.233298) Pedras (-19.553686, -44.239875 / -19.555882, -44.241019).	Km/dia	13.482	R\$ 11,39	R\$ 153.559,98
4	Linha nº 126 / Capacidade mínima de: 15 lugares / Unidade de Ensino: E. M. Aurete Pontes Fonseca (funcionando no endereço do UNIFEMM). Período: matutino/vespertino.	Km/dia	14.637	R\$ 10,67	R\$ 156.176,79

	Itinerário: 1º e 2º Trajeto: Fábrica de Vidro (-19.57099, -44.24027), Cond. Campos dos Girassóis (-19.57867, -44.25976), Varginha (-19.57201, -44.24292 / -19.57643, -44.24063 / -19.578758, -44.240005 / -19.580173, -44.239346), R. Camélias - Quintas da Varginha (-19.58243, -44.23764), R. Azaléias (-19.58306, -44.23554), R. Baixo Guandú (-19.58355, -44.23383), R. Taquaraçu (-19.58373, -44.23195), R. Rio Pomba (-19.58192, -44.23132), R. Paraisópolis (-19.58142, -44.23022), R. Marataízes (-19.581, -44.22935), via marginal para acesso ao retorno da BR-040 sentido SL (-19.5805, -44.22937), retorno da BR-040 sentido SL (-19.58064, -44.22896), BR-040 sentido SL (-19.57839, -44.22905), E. M. Aurete Pontes Fonseca - UNIFEMM (-19.48182, -44.26631). Trajeto útil com embarque/desembarque de alunos. 3º trajeto: E. M. Aurete Pontes Fonseca - UNIFEMM (-19.48182, -44.26631), Fábrica de Vidro (-19.57099, -44.24027), Varginha (-19.57201, -44.24292 / -19.57643, -44.24063 / -19.578758, -44.240005 / -19.580173, -44.239346). Trajeto útil com desembarque de alunos.				
5	Linha nº 134 / Capacidade mínima de: 15 lugares / Unidade de Ensino: E. M. Aurete Pontes Fonseca (funcionando no endereço do UNIFEMM). Período: matutino/vespertino. Itinerário: 1º Trajeto: Sítio Boa Vista - Fazenda Velha (-19.55191, -44.21143), via de acesso para conversão (-19.55102, -44.20767), Quintas dos Arvoredos - Italianos (-19.54921, -44.21524 / -19.55039, -44.21507), via de acesso (-19.54976, -44.21588), Fazenda Paraíso (-19.53701, -44.21552), Sítio Gineta (-19.53629, -44.21482), Sítio das Amoras (-19.52194, -44.20132 / -19.52206, -44.20084), Av. Carmem Killesse - Padre Teodoro (-19.5184, -44.20815 / -19.51543, -44.21425), Av. Pref. Alberto Moura (-19.48356, -44.24672) tendo como destino a E. M. Aurete Pontes Fonseca - UNIFEMM (-19.48182, -44.26631). Trajeto útil com embarque de alunos. 2º Trajeto: E. M. Aurete Pontes Fonseca (UNIFEMM), R. Pedra Grande (-19.4829, -44.26743), Av. Pref. Alberto Moura (-19.48373, -44.26068), Av. Carmem Killesse (-19.48913, -44.24024 / -19.51543, -44.21425), Sítio das Amoras (-19.52194, -44.20132 / -19.52206, -44.20084), Sítio da Gineta (-19.53629, -44.21482), Fazenda Paraíso (-19.53701, -44.21552), Sítio Quebra Canzil (-19.54438, -44.21415), via de acesso (-19.54695, -44.2165 / -19.54757, -44.2163), Fazenda Italiano (-19.54921, -44.21524 / -19.55039, -44.21507), via de acesso (-19.55102, -44.20767), Sítio Boa Vista (-19.55239, -44.21324), via de acesso (-19.55859, -44.21811), R. José Fonseca Pires - Fazenda Velha (-19.56721, -44.23191), R. São Sebastião (-19.57037, -44.23295), BR-040 (-19.56457, -44.2375 / -19.50009, -44.27743), Av. Marechal Castelo Branco (-19.48613, -44.27334) tendo como destino a E. M. Aurete Pontes Fonseca - UNIFEMM (-19.48182, -44.26631). Trajeto útil com embarque/desembarque de alunos. 3º trajeto: E. M. Aurete Pontes Fonseca - UNIFEMM (-	Km/dia	15.015	R\$ 10,47	R\$ 157.207,05

	19.48182, -44.26631), R. Pedra Grande (-19.483, -44.26763), Av. Pref. Alberto Moura (-19.48276, -44.26926 / -19.48135, -44.26981 / -19.48267, -44.27008 / -19.48218, -44.27032 / -19.48268, -44.26965 / -19.48361, -44.24558), Av. Carmem Killesse (-19.49105, -44.23942), Sítio Quebra Canzil (-19.54446, -44.21402), R. José Fonseca Pires (-19.54721, -44.21632 / -19.54784, -44.21618), Quintas dos Arvoredos - Italianos (-19.5502, -44.21509 / -19.54895, -44.21518), via de acesso para conversão (-19.55105, -44.20769), Sítio Boa Vista (-19.5512, -44.209 / -19.55141, -44.20974). Trajeto útil com desembarque de alunos.				
6	Linha nº 122 / Capacidade mínima de: 50 lugares (com acessibilidade e elevador) / Unidade de Ensino: E. M. Aurete Pontes Fonseca (funcionando no endereço do UNIFEMM). Período: matutino/vespertino. Itinerário: 1º Trajeto (matutino): Sítio das Pedras (-19.552362, -44.258341), Sítio das Pedras - Arraial do Piaú (-19.54956, -44.255856 / -19.551672, -44.25819), Retorno pela mesma via de acesso, BR-040 Sentido BH (-19.549643, -44.245605), Retorno BR-040 (-19.580599, -44.228889), Fazenda Velha (-19.570795, -44.230564), E. M. Aurete Pontes da Fonseca (-19.569185, -44.231315), Paço São Carlos / Praça Jeová Giré (-19.564682, -44.224045 / -19.565336, -44.227898), Igreja Batista da Floresta (-19.562366, -44.238285), Antigo Posto Fiscal (-19.557133, -44.241055), Empresa Trevinho (-19.54837, -44.245754), Fazenda Vitória GIR (-19.529638, -44.257942), Fazenda Serra D' Água (-19.527042, -44.251945), Restaurante/Posto Sobrado (-19.52091, -44.26566), tendo como destino a E.M. Aurete Pontes da Fonseca - UNIFEMM (-19.48182, -44.26631). 2º Trajeto executado (mat/vesp.): E. M. Aurete Pontes da Fonseca - UNIFEMM (-19.48182, -44.26631); Acesso ao Sítio das Pedras (-19.548595, -44.24643 / -19.550188, -44.24742), Sítio das Pedras - Arraial do Piaú (-19.54956, -44.255856 / -19.551672, -44.25819), Retorno BR-040 (-19.580599, -44.228889), Fazenda Velha (-19.570795, -44.230564), Fazenda Velha (-19.570795, -44.230564), R. José Fonseca Pires com Rua do Cruzeiro (-19.564997, -44.230706), Paço São Carlos / Praça Jeová Giré (-19.564682, -44.224045 / -19.565336, -44.227898) Igreja Batista da Floresta (-19.562366, -44.238285), Antigo Posto Fiscal (-19.557133, -44.241055), Fazenda Vitória GIR (-19.529638, -44.257942), Fazenda Serra D' Água (-19.527042, -44.251945), tendo como destino a E.M. Aurete Pontes da Fonseca - UNIFEMM (-19.48182, -44.26631). 3º Trajeto (Vespertino): E. M. Aurete Pontes da Fonseca (-19.569185, -44.231315), Acesso ao Sítio das Pedras (-19.548595, -44.24643 / -19.550188, -44.24742), Sítio das Pedras - Arraial do Piaú (-19.54956, -44.255856 / -19.551672, -44.25819), Retorno BR-040 (-19.580599, -44.228889), Fazenda Velha (-19.570795, -44.230564), R. José Fonseca Pires com Rua do Cruzeiro (-19.564997, -44.230706), Paço São Carlos / Praça Jeová Giré (-	Km/dia	17.031	R\$ 12,75	R\$ 217.145,25

	19.564682, -44.224045 / -19.565336, -44.227898). Trajeto útil com embarque/desembarque de alunos.				
7	Linha nº 127 / Capacidade mínima de: 50 lugares/ Unidade de Ensino: E. M. Aurete Pontes Fonseca (funcionando no endereço do UNIFEMM). Período: matutino/vespertino. Itinerário: 1º Trajeto: R. Rio Pomba - Quintas da Varginha (-19.579569, -44.231714 / -19.5806, -44.2314 / -19.58177, -44.23125), R. Taquaraçu (-19.58339, -44.22994), R. Marataízes (-19.58379, -44.22885 / -19.58721, -44.22836 / -19.59174, -44.22749), R. Ouro Branco (-19.59236, -44.22778), R. Araçuaí (-19.59232, -44.23025), Av. Manoel Alvarenga Costa (-19.58705, -44.22968 / -19.58616, -44.22826), BR-040 sentido BH (-19.58661, -44.22798 / -19.59828, -44.22345), Posto de Pedágio (-19.60118, -44.22216), BR-040 (-19.6082, -44.21905), retorno BR-040 (-19.62394, -44.20518), BR-040 sentido Sete Lagoas (-19.62168, -44.20548), Cond. 7 Lagos (-19.6198, -44.20662), Posto de Pedágio (-19.60103, -44.22179), Fazenda Capim Branco (-19.59903, -44.2229) tendo como destino a E. M. Aurete Pontes da Fonseca - UNIFEMM (-19.48182, -44.26631). Trajeto útil com embarque de alunos. 2º Trajeto executado (mat/vesp.): E. M. Aurete Pontes da Fonseca - UNIFEMM (-19.48182, -44.26631); R. Andradás (-19.579163, -44.230453); R. Rio Pomba (-19.580507, -44.231457); R. Taquaraçu (-19.5834, -44.2298); R. Marataízes (-19.58435, -44.22873), Av. Manoel Alvarenga Costa - Quintas da Varginha (-19.58704, -44.2297 / -19.5898, -44.23075 / -19.59145, -44.23141), R. Araçuaí (-19.59229, -44.23027), R. Ouro Branco (-19.59239, -44.22782), R. Marataízes (-19.59058, -44.22748), R. Carmópolis (-19.59022, -44.22731), BR-040 sentido BH (-19.5932, -44.225746), Posto de Pedágio (-19.601372, -44.22196), Retorno BR-040 (-19.623903, -44.205228), BR-040 sentido SL (-19.622494, -44.205334), Condomínio 7 Lagos (-19.620037, -44.206448 / -19.619635, -44.20703), Posto de Pedágio (-19.601097, -44.221916), Fazenda Capim Branco (-19.59903, -44.2229), E.M. Aurete Pontes da Fonseca - UNIFEMM (-19.48182, -44.26631). Trajeto útil com desembarque/embarque de alunos. 3º Trajeto executado (Vespertino): E.M. Aurete Pontes da Fonseca - UNIFEMM (-19.48182, -44.26631); R. Andradás (-19.579163, -44.230453); R. Rio Pomba (-19.580507, -44.231457); R. Taquaraçu (-19.583502, -44.230568); Av. Manoel Alvarenga Costa - Quintas da Varginha (-19.586150, -44.228471), R. Araçuaí (-19.592278, -44.230316), R. Ouro Branco (-19.592382, -44.227924), R. Marataízes (-19.59058, -44.22748), R. Carmópolis (-19.59022, -44.22731), BR-040 sentido BH (-19.5932, -44.225746), Posto de Pedágio (-19.601372, -44.22196), Retorno BR-040 (-19.623903, -44.205228), BR-040 sentido SL (-19.622494, -44.205334), Condomínio 7 Lagos (-19.620037, -44.206448 / -19.619635, -44.20703). Trajeto útil com desembarque de alunos.	Km/dia	18.921	R\$ 11,85	R\$ 224.213,85
8	Linha nº 139 / Capacidade mínima de: 50 lugares / Unidade de Ensino: E. M. Aurete Pontes Fonseca	Km/dia	18.753	R\$ 11,92	R\$ 223.535,76

(funcionando no endereço do UNIFEMM). Período: matutino/vespertino.

Itinerário: 1º Trajeto: R. Taquaraçu (-19.58357, -44.22893 / -19.58346, -44.23004), R. Baixo Guandú (-19.58352, -44.23393), R. Azaléia (-19.5829, -44.23484 / -19.58367, -44.2376 / -19.58382, -44.23889 / -19.58396, -44.23989 / -19.58407, -44.24081 / -19.58404, -44.24057), R. Dezenove (-19.5845, -44.23691), R. 10 (-19.58599, -44.23609 / -19.5845, -44.23691), R. 14 (-19.59014, -44.23667 / -19.5905, -44.23616 / -19.59158, -44.23438 / -19.5914, -44.23307), R. Guanhães (-19.5912, -44.23274), R. Caratinga (-19.58893, -44.23298), R. Martinho Campos (-19.58795, -44.23308), R. Guaranésia (-19.58866, -44.23235), R. Ponte Nova (-19.58954, -44.23184 / -19.59035, -44.22952), R. Três Pontas (-19.59097, -44.22895), R. Carandaí (-19.59127, -44.22881), R. Carmópolis (-19.590205, -44.227294), BR-040 sentido BH (-19.5932, -44.225746), Posto de Pedágio (-19.601372, -44.22196), Retorno BR-040 (-19.623903, -44.205228), BR-040 sentido SL (-19.622494, -44.205334), E.M. Aurete Pontes da Fonseca - UNIFEMM (-19.48182, -44.26631). Trajeto útil com embarque de alunos.

2º Trajeto executado: E. M. Aurete Pontes da Fonseca - UNIFEMM (-19.48182, -44.26631), R. Pedra Grande (-19.48298, -44.26746), Av. Pref. Alberto Moura (-19.48291, -44.26909 / -19.48151, -44.2695), Av. Marechal Castelo Branco (-19.48253, -44.26993 / -19.49243, -44.28119 / -19.49885, -44.2801), BR-040 sentido BH (-19.50143, -44.2764 / -19.52159, -44.26523), Marataízes (-19.58345, -44.22875), R. Taquaraçu (-19.58346, -44.23004), R. Baixo Guandú (-19.58352, -44.23393), R. Azaléia (-19.5829, -44.23484 / -19.58367, -44.2376 / -19.58382, -44.23889 / -19.58396, -44.23989 / -19.58407, -44.24081 / -19.58404, -44.24057), R. Dezenove (-19.5845, -44.23691), R. 10 (-19.58599, -44.23609 / -19.5845, -44.23691), R. 14 (-19.59014, -44.23667 / -19.5905, -44.23616 / -19.59158, -44.23438 / -19.5914, -44.23307), R. Guanhães (-19.5912, -44.23274), R. Caratinga (-19.58893, -44.23298), R. Martinho Campos (-19.58795, -44.23308), R. Guaranésia (-19.58866, -44.23235), R. Ponte Nova (-19.58954, -44.23184 / -19.59035, -44.22952), R. Três Pontas (-19.59097, -44.22895), R. Carandaí (-19.59127, -44.22881), R. Carmópolis (-19.590205, -44.227294), BR-040 sentido BH (-19.5932, -44.225746), Posto de Pedágio (-19.601372, -44.22196), Retorno BR-040 (-19.623903, -44.205228), BR-040 sentido SL (-19.622494, -44.205334), E. M. Aurete Pontes da Fonseca - UNIFEMM (-19.48182, -44.26631). Trajeto útil com desembarque/embarque de alunos.

3º Trajeto executado (Vespertino): E. M. Aurete Pontes da Fonseca - UNIFEMM (-19.48182, -44.26631), R. Pedra Grande (-19.48298, -44.26746), Av. Pref. Alberto Moura (-19.48291, -44.26909 / -19.48151, -44.2695), Av. Marechal Castelo Branco (-19.48253, -44.26993 / -19.49243, -44.28119 / -19.49885, -44.2801), BR-040

sentido BH (-19.50143, -44.2764 / -19.52159, -44.26523), Marataízes (-19.58345, -44.22875), R. Taquaraçu (-19.58346, -44.23004), R. Baixo Guandú (-19.58352, -44.23393), R. Azaléia (-19.5829, -44.23484 / -19.58367, -44.2376 / -19.58382, -44.23889 / -19.58396, -44.23989 / -19.58407, -44.24081 / -19.58404, -44.24057), R. Dezenove (-19.5845, -44.23691), R. 10 (-19.58599, -44.23609 / -19.5845, -44.23691), R. 14 (-19.59014, -44.23667 / -19.5905, -44.23616 / -19.59158, -44.23438 / -19.5914, -44.23307), R. Guanhães (-19.5912, -44.23274), R. Caratinga (-19.58893, -44.23298), R. Martinho Campos (-19.58795, -44.23308), R. Guaranésia (-19.58866, -44.23235), R. Ponte Nova (-19.58954, -44.23184 / -19.59035, -44.22952), R. Três Pontas (-19.59097, -44.22895), R. Carandaí (-19.59127, -44.22881), R. Carmópolis (-19.59028, -44.22744). Trajeto útil com desembarque de alunos.				
--	--	--	--	--

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto desta contratação está descrito no item 1.1 deste Termo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Condições

4.5. O serviço de transporte escolar deverá ser executado em observância aos termos da Lei Municipal nº 7.548, de 20 de fevereiro de 2008, que institui o Programa de Transporte Escolar Gratuito no Município de Sete Lagoas - PTEG/SL, bem como o Decreto Municipal nº 4184, de 18 de novembro de 2010.

4.6. Os contratados, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN e suas alterações, e das Resoluções e demais normas vigentes.

4.7. A contratada, ao participar da licitação, declara ciência que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o contratante. O licitante deve ter atenção quanto à localização da rota.

4.8. Em relação aos veículos, não será admitido na execução do contrato, e em hipótese alguma na licitação, a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o exigido na solicitação de contratação do transporte escolar.

4.9. O licitante deverá comprovar que dispõe do veículo que será utilizado, no momento da licitação, tendo em vista o curto prazo entre a homologação do resultado e a assinatura do contrato, devendo apresentar na licitação os documentos solicitados em relação à empresa e ao veículo, o veículo poderá ser próprio ou locado. Em relação à capacidade de passageiros exige-se que os veículos sejam os solicitados na descrição de cada linha.

4.10. Relação dos documentos/exigências a serem apresentados em relação ao veículo que será utilizado, bem como no decorrer da execução do contrato, sempre que solicitado pela

Administração, Secretaria requisitante e Agentes de Fiscalização, referente à empresa contratada e aos veículos:

- I. Vistoria – 1º e 2º semestres;
- II. CRLV do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características quanto a capacidade de passageiros solicitada;
- III. Seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos corporais e/ou materiais causados a passageiros, responsabilidade civil para danos civil para danos morais a passageiros e acidentes com os tripulantes etc, com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato e suas prorrogações. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o licitante arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse. No Código de Trânsito Brasileiro, Cap. XIII – DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, o art. 136 estabelece que os veículos especialmente destinados a condução coletiva de escolares, somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito;
- IV. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- V. Cintos de segurança em boas condições e para todos os alunos, de acordo com a legislação;
- VI. Equipamento registrador instantâneo de velocidade de tempo – Cronotacógrafo;
- VII. Apresentação diferenciada, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroceria com dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme legislação;
- VIII. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- IX. Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito;
- X. Limitadores de abertura dos vidros corrediços de no máximo 10 (dez) centímetros;
- XI. Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- XII. Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);
- XIII. Portas, janelas e poltronas em perfeito estado de funcionamento;
- XIV. Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatização do CONTRAN, DENATRAN E DETRAN/MG.

- 4.11. A(s) empresa(s) contratada(s) deve(m) atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da poluição do ar, por veículos automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata.
- 4.12. Atender também, no que couber, à Resolução CONATRAM Nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.
- 4.13. Em relação aos CONDUTORES, a contratada deverá observar os seguintes requisitos:
- a) Ter idade superior a 21 anos;
 - b) Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria D, curso de formação para condutores de transporte escolar e curso de formação condutores de transporte de passageiros;
 - c) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para o transporte de alunos;
 - d) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;
 - e) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 05 anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB;
 - f) Estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada;
 - g) Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito.
- 4.14. Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação aos CONDUTORES:
- a) CNH do motorista com habilitação na categoria "D";
 - b) Carteira de condutor para transporte escolar e transporte de passageiros emitida pelo DETRAN/MG;
 - c) Certificado de participação no Curso de Formação de Condutores de Escolares, fornecido pelo DETRAN/MG;
 - d) Prova de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima nos últimos doze meses;
 - e) Certidão negativa de antecedentes criminais;
 - f) Demais documentos e condições que comprovem os requisitos descritos no item anterior.
- 4.15. Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação aos MONITORES:
- a) Carteira de Identidade;
 - b) FAC – Folha de Antecedentes Criminais, expedida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
 - c) Laudo médico atestando sanidade física e mental;

- d) Certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, e dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, renovável a cada 05 (cinco) anos.

4.16. Os licitantes que contratarem serviços de motoristas para condução dos veículos bem como para executar a função de monitor(a) deverá comprovar o vínculo empregatício, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Ficha de Registro de Empregados – RE, ou
- b) Cópia da folha do livro de Registro de Empregados, ou
- c) Cópia da Carteira de Trabalho onde consta o registro do pacto laboral.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados nas rotas pré-estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Sete Lagoas/MG, conforme documentos anexos ao Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os requisitos previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá a liquidação.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is).

7.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

7.18.1. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação da CONTRATADA, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante proponente, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.21. Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.

Qualificação Técnica

8.22. Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, com objeto similar, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha executado serviços compatíveis com os itens descritos no objeto licitado.

8.22.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.22.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.23. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.23.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.23.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.23.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.23.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais

ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.23.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.452.275,58 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais, e cinquenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sete Lagoas.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

34595/2024 – 11.01.12.361.2085.2653.3339000000.1500000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA PUBLICIDADE

11.1. O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas - DOM, bem como no site oficial www.setelagoas.mg.gov.br.

11.2. A CONTRATADA está ciente que a íntegra da Ata de Registro de Preços, do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e que essas publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

12. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto nº 6.140/2019, que a regulamenta no âmbito do Município de Sete Lagoas/MG.

12.2. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

12.3. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

12.4. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.5. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

12.6. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

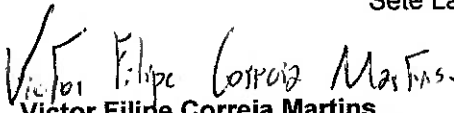
12.7. Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Sete Lagoas/MG, instituído pelo Decreto nº 6.217/2019.

13. DOS ANEXOS

10.1. As planilhas de composição do valor unitário, bem como os documentos que fundamentam os custos, elaboradas pela empresa JV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, podem ser acessados por meio do link abaixo, basta selecioná-lo e copiá-lo para uma barra de sites de qualquer navegador de internet:

<https://drive.google.com/drive/folders/1y8DUNgrLp5q10iUndYfubS6eHSLIEdf?usp=sharing>

Sete Lagoas, 11 de junho de 2024.


Victor Filipe Correia Martins
Gerente de Elaboração de Termo de Referência



SETE LAGOAS

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Lassance Cunha, nº 174 | Centro | Sete Lagoas/MG | CEP 35700-006
Telefone: (31) 3779-3500/ (31) 3779-3519

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

Contratação de Serviço de Transporte Escolar com motorista e monitor.

ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Educação do município de Sete Lagoas.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP), tem como objetivo a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública de prestadores de serviços de transporte escolar do município.

No sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, é imprescindível a contratação do Serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal/Estadual, pelo período de 12(doze) meses, em trajetos denominados rotas, descritas nas especificações através de veículos adequados para a realização destes transportes, com motorista e monitores que atendam, as condições de habilitação e qualificação constantes nas normas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais.

Considerando que o município não dispõe de número suficiente de veículos e profissionais habilitados para a demanda do transporte escolar. Desta forma, nota-se uma carência na correta execução deste serviço e por isso se faz necessário a realização de processo licitatório de transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino. Pelo período que compreende o mínimo de 200 dias letivos anuais para os escolares, conforme calendário escolar.

2. PREVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratação anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Considerando que nossa instituição ainda não elaborou o Plano de Contratação Anual, o objeto aqui estudado está previsto tendo em vista a necessidade de viabilizar a presença do aluno na escola.

R



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto em questão compreende a Contratação de Serviço de Transporte Escolar, com motorista e monitor para atendimento aos alunos da rede municipal e estadual de ensino, residentes na área urbana e rural do município de Sete Lagoas, para o ano letivo de 2024, garantindo o direito de acesso do aluno ao transporte gratuito a escola, conforme estabelece a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Programa do Transporte Escolar Gratuito – PTEG – Lei nº 7.548 de 20 de fevereiro de 2008, distribuídos nos períodos matutino, vespertino e noturno.

Os contratados, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN e suas alterações, e das Resoluções e demais normas vigentes.

No momento da licitação a contratada deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. A licitante deve ter atenção quanto à localização da rota.

Em relação aos veículos, não será admitido na execução do contrato, e em hipótese alguma na licitação, a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o exigido na solicitação de contratação do transporte escolar.

A licitante deverá comprovar que dispõe do veículo que será utilizado, no momento da licitação tendo em vista o curto prazo entre a homologação do resultado e a assinatura do contrato, devendo apresentar na licitação os documentos solicitados em relação à empresa e ao veículo, o veículo poderá ser próprio ou locado. Em relação à capacidade de passageiros exige-se que os veículos sejam os solicitados nos relatórios anexos.

Relação dos documentos a serem apresentados na licitação em relação aos veículos que serão utilizados e no decorrer da execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração, Secretaria solicitante e Agentes de Fiscalização, referente à empresa e aos veículos:

- Vistoria – 1º e 2º semestres
- CRLV do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características quanto a capacidade de passageiros solicitada;
- Seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos corporais e/ou materiais causados a passageiros, responsabilidade civil para



SETE LAGOAS

PREFEITURA

danos civil para danos morais a passageiros e acidentes com os tripulantes, etc. , com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato e suas prorrogações. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o licitante arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse. No Código de Trânsito Brasileiro, Cap. XIII – DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, o art. 136 estabelece que os veículos especialmente destinados a condução coletiva de escolares, somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito;

- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- Cintos de segurança em boas condições e para todos os alunos , de acordo com a legislação;
- Equipamento registrador instantâneo de velocidade de tempo – Cronotacógrafo;
- Apresentação diferenciada, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroceria com dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme legislação;
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela , dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito;
- Limitadores de abertura dos vidros corrediços de no máximo 10 (dez) centímetros;
- Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);
- Portas, janelas e poltronas em perfeito estado de funcionamento;
- Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatização do CONTRAN, DENATRAN E DETRAN/MG.

Os veículos devem ainda:

- Ter capacidade de transitar em vias pavimentadas e não pavimentadas;



SETE LAGOAS

PREFEITURA

- Estar em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação de serviço;
- Atender aos limites máximos de ruídos;
- Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da poluição do ar, por veículos automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata, e,
- Atender, no que couber, à Resolução CONATRAN Nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

Em relação aos condutores, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos:

- Ter idade superior a 21 anos;
- Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria D, Curso de Formação para condutores de transporte escolar e Curso de Formação condutores de transporte de passageiros;
- Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para o transporte de alunos;
- Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;
- Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 05 anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB;
- Estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada, e,
- Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem com ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito.

Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação aos condutores:

- CNH de cada motorista;
- Carteira de condutor para transporte escolar e transporte de passageiros emitida pelo DETRAN/MG;
- Certificado de participação no Curso de Transporte Escolar, fornecido pelo DETRAN/MG, de cada condutor. Outros documentos e condições descritos no Termo de Referência, assim como quando ocorrer troca de veículos e/ou condutores, serão solicitados e verificados na assinatura e vigência do Contrato.



SETE LAGOAS

PREFEITURA

Em relação aos monitores, são exigidos no ato da assinatura do contrato :

- Carteira de Identidade;
- Apresentar FAC – Folha de Antecedentes Criminais, expedida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- Laudo médico atestando sanidade física e mental;
- Certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, e dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, renovável a cada 05 (cinco) anos

Os licitantes que contratarem serviços de motoristas para condução dos veículos bem como para executar a função de monitor (a) deverá comprovar o vínculo empregatício, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia da Ficha de Registro de Empregados – RE, ou,
- Cópia da folha do livro de Registro de Empregados, ou,
- Cópia da Carteira de Trabalho onde consta o registro do pacto laboral.

As obrigações da Contratada e do Contratante estão previstas no Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

O transporte será executado com destino as Instituições de Ensino, através de veículos apropriados e em turno alternados, os veículos devem estar em perfeito estado de uso e conservação segundo o que rege a legislação própria para o fornecimento do serviço além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, por meio da Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Transporte Escolar, sendo que os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação , conforme especificações constantes nos itinerários descritivos da rotas em anexo.

De acordo com levantamento feito pelo FNDE, em apostila sobre Transporte Escolar ([HTTPS://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-deconteudos/publicacoes/category/131-transporteescolar?](https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-deconteudos/publicacoes/category/131-transporteescolar?download=13074:apostila_transporte_escolar_aspectos_relatorios_do_transporte_escolar)

Download=13074:apostila_transporte_escolar_aspectos_relatorios_do_transporte_escolar), verificou-se tipos de regime de execução para o transporte escolar.

Modalidades:



SETE LAGOAS

PREFEITURA

- Valor por quilômetro rodado. Valor fixo mensal. Valor por aluno. Valor por milha náutica. Valor por rota/linha, Valor por dia. Valor por hora. Valor por quilômetro transportando alunos. Valor por mês.

Fonte disponível em: <[HTTPS://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-deconteudos/publicacoes/category/131_transporteescolar](https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-deconteudos/publicacoes/category/131_transporteescolar)>

Download=13074:apostila_transporte_escolar_aspectos_relatorios_do_transporte_escolar>. Apostila - Aspectos Regulatórios do Transporte Escolar, p. 20. De acordo com o levantamento, a opção mais utilizada de execução de serviço é o valor por quilômetro rodado, por cerca de 36% dos municípios.

Na presente contratação será utilizado o tipo de execução por quilômetro rodado, pois a Secretaria Municipal de Educação de Sete Lagoas, tem todo mapeamento das rotas, o que reduz ou inviabiliza o risco de superfaturamento por parte da contratada.

O município de Sete Lagoas/MG, não se responsabilizará pela garagem ou estacionamento dos veículos a serem utilizados na prestação do serviço objeto desta contratação.

As rotas apresentadas para este processo de licitação, possuem mapeamento constando a quilometragem, tipo e capacidade de veículo, tipo da via, trajeto, escolas atendidas, coordenadas e todos os dados necessários para conhecimento do trajeto.

5. VALORES DA CONTRATAÇÃO

A elaboração das planilhas de custo referentes aos trajetos apresentados foi feito pela Empresa

“JV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA”, que foi licitada para esse fim.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação visa dar continuidade às atividades que dão operacionalização e adequação a administração pública em suas atribuições finalísticas uma vez que, os itens são de extrema necessidade e de caráter contínuo.

A contratação dos serviços terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA PARCELAMENTO

Considerando que a necessidade é em relação as várias rotas de transporte escolar para atender aos alunos que residem a uma distância mínima de 02 quilômetros da escola mais próxima, a realização de licitação por lote encontra previsão no art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, desde que o objeto seja divisível



economicamente; não reste comprometida a integridade do objeto da contratação e a divisão não culmine na elevação desproporcional dos preços, tudo de forma a garantir ampla e maior competitividade entre os licitantes.

Diante da necessidade e da vantagem para a Administração Pública no parcelamento da contratação, entende-se que o método mais eficiente para o parcelamento é a realização de uma única licitação, com cada parcela sendo adjudicada (Concedida, atribuída).

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Apresentam-se como resultados a serem alcançados: a economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação dos serviços de forma menor preço global; a segurança de contratar empresa habilitada para execução dos serviços de transporte escolar com motoristas e monitor para diminuição das taxas de evasão, suprimindo uma necessidade básica do aluno e proporcionando condições para sua permanência e melhor desempenho escolar. Espera-se com esta nova contratação, no mínimo, os seguintes efeitos:

- Otimização da força de trabalho tanto na gestão quanto da fiscalização de contratos;
- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para instituição;
- Acessibilidade – trata-se da possibilidade de os alunos, inclusive os com deficiência, usufruírem com segurança do Transporte Escolar;
- Assertividade – refere-se ao sucesso da operação do serviço de transporte escolar, isto é, transportar cada aluno do ponto de embarque ao destino e da unidade de ensino até o ponto de desembarque;
- Pontualidade – medida do grau de cumprimento dos horários previstos ao transportar os alunos em observância aos horários das atividades escolares;
- Conforto – condições de bem estar do aluno a partir da espera do veículo, da sua permanência dentro dele e até as suas condições físicas durante as atividades escolares;
- Cortesia – tratamento respeitoso dos prestadores de serviço com os alunos e seus responsáveis;
- Segurança – aspectos de segurança durante a circulação, tanto no acesso e no veículo, bem como aquilo que se refere a segurança pública;

R



SETE LAGOAS

PREFEITURA

- Atualidade – adaptação contínua do serviço de Transporte Escolar às demandas sociais. Exemplos: inclusão de novos alunos, mudanças de residência e definição de novos pontos de embarque/desembarque;
- Legalidade – atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do transporte escolar, desde a aplicação das leis que regem o transporte escolar, desde a aplicação das leis que regem o transporte de passageiros, especificações contratuais e normas técnicas cabíveis.

Sendo assim, pretende-se, com a contratação para o transporte escolar, atender aos alunos da Rede Pública Municipal e Estadual. O município não dispõe de número suficiente de veículos e profissionais habilitados para a demanda Transporte Escolar. Desta forma, visa-se a contratação de empresa especializada para o transporte de alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino, período letivo, conforme calendário escolar.

A solução para eventual contratação será por meio do Pregão Eletrônico, tipo menor valor por lote para contratação, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A empresa e ou permissionário, deverão inteirar-se do itinerário requerido na demanda da rede municipal e estadual de ensino para o transporte escolar do município de Sete Lagoas.

Os vencedores deverão entregar toda a documentação necessária exigida em relação ao objeto de contratação.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os vencedores do certame, deverão adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros que possam ser solicitados: Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata; Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A contratação em comento é viável e necessária, levando-se em consideração os pontos explanados anteriormente, conforme Estudo Técnico Preliminar apresentado. Trata-se de serviço contínuo e permanente de apoio a realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições do órgão, justificando-



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

se pela própria natureza dos serviços contratados, que visam propiciar e garantir o acesso dos alunos às Unidades de Ensino.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, bem como nos registros anteriores, conclui-se pela realização da contratação por meio de pregão eletrônico – menor preço global, para contratação para o transporte escolar com motorista e monitores, para realizar os itinerários, conforme planos de rota, necessidade que será adquirida para complementar a frota própria do município.

Diante do exposto, conclui-se ser viável a contratação pretendida de transporte escolar terceirizado para o Departamento de Transporte Escolar do município

Raquel Soares Leite

Sete Lagoas, 20 de maio de 2024

Gerente de Orçamento e Finanças

Roselene Alves Teixeira

Secretária Municipal de Educação

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Barão do Rio Branco nº 16, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Duílio de Castro Faria e pelo Secretário Municipal de, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no CONTRATADO), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, NOS TERMOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE SETE LAGOAS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO*	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados da seguinte forma:

Dentre os índices IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumido), será utilizado o índice menos

oneroso para Administração Pública para fins de reajuste deste contrato, ou seja, após comparar cada índice, será aplicado o menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

- 8.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto contratual;

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

9.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.14. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

9.15. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.16. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - O CONTRATADO prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1 - Caberá ao CONTRATADO manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o CONTRATADO apresentar nova garantia de execução do contrato, de forma a abranger o período de prorrogação.

10.1.2 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, o CONTRATADO deverá apresentá-la no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

10.1.3 - A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.1.4 - A Administração utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

10.1.5 - Caso o valor do contrato seja alterado, deverá o CONTRATADO complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.1.6 - A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações do CONTRATADO.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

10.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

10.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

10.17. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

Multa:

1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias úteis;

O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 - Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sete Lagoas deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

- **34595/2024 – 11.01.12.361.2085.2653.3339039000000.15000**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

16.2. O CONTRATADO declara para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de

Sete Lagoas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e que tais publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto Municipal nº 6.140/2019, que a regulamenta no âmbito do Município de Sete Lagoas/MG.

17.1.1. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

17.1.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

17.1.3. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.1.4. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

17.1.5. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

17.1.6. Antes da assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Sete Lagoas/MG, instituído pelo Decreto nº 6.217/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de

Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Sete Lagoas/MG, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2.024.

MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal/Ordenador(a) de Despesas

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

FISCAL DO CONTRATO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula: XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO III – RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÕES E MODELO DE PROPOSTA

(apresentar em papel timbrado do licitante)

Processo Licitatório: ____/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico nº ____/2024
Objeto:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

CONTATOS (TELEFONE E E-MAIL):

RESPONSÁVEL LEGAL:

IDENTIDADE E CPF:

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal supracitado, APRESENTA proposta para fornecimento do objeto contido no Processo Licitatório em epígrafe e seus Anexos, conforme relatório de especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO*	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

DECLARA, ainda, estar de acordo com os termos do Edital de Processo Licitatório acima descrito, bem como validade de proposta, prazos de entrega, garantias e demais exigências.

Data: ____/____/2024.

Assinatura: _____

Identificação do signatário (Nome, ID, CPF, Cargo): _____

ANEXO IV - DECLARAÇÕES EXIGIDAS NESTE EDITAL

No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- O fornecedor deverá declarar que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



SETE LAGOAS
vive